



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

EDITAL

Do recebimento da proposta	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site AMM DIGITAL - https://ammlicita.org.br/ - TELEFONE: (31) 3191 0707 www.ammlicita.com.br
Período:	A partir das 0h do dia 27/02/2026 até a 23h59 do dia 26/02/2027
Primeira sessão:	A sessão pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 12/03/2026, às 08h30, por meio da plataforma AMMLicita.

1 – PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, por intermédio da Agente de Contratação, Rafaela Regina de Souza, nomeada pela Portaria nº 039/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, a partir das 0h do dia 26 de fevereiro de 2026 até o dia 25 de fevereiro de 2026, por meio do site www.ammlicita.org.br, exclusivamente pelo método eletrônico, propostas para o **Credenciamento Eletrônico nº 003/2026**, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, situada na rua Cel. José Custódio, nº 84, Centro, Campestre/MG no horário de 08h às 11h e das 12h30 às 17h ou pelos endereços eletrônicos:

<https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoeslicitatorios>,
<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> ou www.ammlicita.org.br

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município, considerados antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou inservíveis, mediante a realização de leilões públicos, na modalidade on-line (eletrônica), conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no edital e anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CRENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.1 - O CREDENCIADO deverá atender a Prefeitura Municipal de Campestre, oferecendo-lhes preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis inservíveis.

3.2 - O(s) leilão(ões) deverá(ão) ser realizado(s) em plataforma amplamente acessível, obrigatoriamente em ambiente eletrônico (online), de modo a possibilitar a participação de licitantes de diferentes regiões, assegurando-se a ampla competitividade, transparência e isonomia do certame.

4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 - A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.

4.2 - O valor final a ser arrecadado no leilão dependerá dos bens efetivamente alienados, não sendo possível sua definição prévia, uma vez que, no período proposto para a contratação, outros bens poderão tornar-se passíveis de inclusão no certame ora previsto ou em eventuais leilões futuros, considerando, ainda, a necessidade de credenciamento de leiloeiros para atender às demandas da Administração em futuras alienações.

4.3 - O valor correspondente à arrematação deverá ser pago integralmente pelo arrematante diretamente na conta corrente do Tesouro Municipal, mediante depósito, transferência bancária, inclusive por PIX, em conta específica a ser indicada pelo setor financeiro competente, não sendo permitida qualquer dedução relativa à comissão do leiloeiro sobre o valor arrematado.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela prefeitura municipal de Campestre/MG.

5.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

5.1.2 - É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta na Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

5.2 - Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais (ou pessoas jurídica devidamente constituída para esta finalidade), devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

5.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlcita.org.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária e solicitar a participação no



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

5.3.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente, em caso de pessoa jurídica cópia do contrato social ou documento equivalente;
- b) Comprovante de endereço do licitante;
- c) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- d) Certidão Negativa da Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do licitante/leiloeiro, emitida no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas;
- e) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda ou cartão CNPJ caso pessoa jurídica;
- g) Prova de Regularidade junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
- k) ANEXO II- Declaração de situação regular para o exercício da profissão.
- l) ANEXO III- Procuração (se necessário).

5.3.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões);

5.3.1.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

5.3.1.3 - A Declaração de situação regular para o exercício da profissão (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizados em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.3.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

6.3 - Será considerado habilitado o leiloeiro que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.3.1 do presente edital.

6.4 - Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao credenciamento, será realizado pela agente de contratação o sorteio eletrônico dos habilitados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação futura.

6.5 - A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização de futuros leilões a serem realizados pelo Município, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação dos leiloeiros para aos leilões subsequentes.

6.5.1- O sorteio será realizado por meio de plataforma online e transmitido em videoconferência pela plataforma Google Meet. O link de acesso será disponibilizado com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do sorteio na plataforma AMM licita na aba aviso, o procedimento será integralmente gravado para fins de registro e instrução dos autos do processo.

6.5.1.1 - A primeira reunião ocorrerá no dia 12/03/2023, às 08h30, as demais reuniões para definição da ordem de convocação e acompanhamento do rodízio serão realizadas mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, às 10h, ocasião em que será observada a ordem de classificação, assegurando-se a inclusão do leiloeiro na sequência dos demais profissionais habilitados.

6.5.1.2 - Na hipótese de haver apenas um leiloeiro credenciado na sessão, este permanecerá apto à prestação dos serviços, passando a integrar o rodízio à medida que novos credenciamentos forem realizados, considerando-se a sequência de classificação.

6.5.2 - Os leiloeiros credenciados deverão assinar o contrato de Credenciamento, ou documento equivalente, para cada leilão a ser realizado, observando-se rigorosamente a ordem de classificação previamente definida por sorteio, conforme disposto no item 6.5.1 deste instrumento.

6.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.7 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7 - DA CONVOCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br, no período de 27/02/2026 a 26/02/2027.

7.2 – O Município de Campestre convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

7.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, deverá o leiloeiro devolver o contrato assinado:

7.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

7.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência do leiloeiro com relação ao procedimento de realização do leilão.

7.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será publicado no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, no site www.campestre.mg.gov.br/licitacao e www.ammlicita.org.br.

7.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

8 - DO PRAZO

8.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/21.

8.2 - O prazo máximo para execução da prestação de serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

09 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 — A presente contratação não implicará ônus financeiro direto para a Prefeitura Municipal de Campestre/MG, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será suportada exclusivamente pelo arrematante, mediante o pagamento de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2 — Dessa forma, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a execução do objeto, uma vez que não haverá desembolso de recursos públicos, sendo as despesas decorrentes da prestação dos serviços de responsabilidade exclusiva do arrematante.

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.ammlicita.org.br, nos termos do art. 79, da Lei nº. 14133/213, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos e Decreto Municipal nº 100/2025.

12 - DOS ANEXOS

12.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de situação regular para o exercício da profissão.

ANEXO III - Minuta de Contrato;

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Rafaela Regina de Souza
Agente de Contratação
Matrícula 6541

Nivaldo Donizete Muniz
Secretário de Governo
Matrícula 5812

Rodolfo Iuri de Almeida Silva Rico Veigas
Diretor de Patrimônio
Matrícula 6555

Visto:

Vinícius Borges da Silva Carvalho
OAB/MG 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026
CRENCIAMENTO Nº. 003/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR SOLICITANTE:

Secretaria de Governo.

1 - OBJETO

O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município, considerados antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou inservíveis, mediante a realização de leilões públicos, na modalidade on-line (eletrônica), conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no edital e anexos.

2.2 - Os serviços deverão ser executados de forma integralmente on-line, por meio de plataforma eletrônica de leilões disponibilizada pelo leiloeiro credenciado, que possua abrangência nacional, acesso público via rede mundial de computadores (internet) e funcionamento contínuo, garantindo ampla publicidade, competitividade e transparência dos certames.

2.2.1 — A plataforma deverá permitir, no mínimo:

- I — cadastramento e habilitação de interessados de forma eletrônica;
- II — envio e recebimento de lances em tempo real;
- III — acompanhamento on-line do leilão pelos participantes e pela Administração;
- IV — disponibilização de fotos, descrições detalhadas e informações dos bens;
- V — emissão de relatórios gerenciais e ata do leilão;
- VI — mecanismos de segurança que assegurem a autenticidade das informações e a integridade das operações;
- VII — suporte técnico aos usuários durante a realização do leilão.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.2.2 — Caberá ao leiloeiro credenciado toda a estrutura necessária para a realização dos leilões, incluindo a elaboração, organização e publicação do edital de leilão, a divulgação do certame, a operacionalização da plataforma eletrônica, o atendimento aos interessados, a condução das sessões públicas e todos os demais atos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus direto para o Município, sendo sua remuneração proveniente exclusivamente da comissão paga pelo arrematante, nos termos da legislação vigente.

2.2.3 — Os leilões serão realizados conforme demanda da Administração Municipal, mediante convocação formal, observada a ordem de classificação do credenciamento.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Pública adquire bens móveis permanentes destinados ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e à adequada prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo e em razão do desgaste natural, da obsolescência tecnológica, da perda de eficiência ou da elevação dos custos de manutenção, determinados bens deixam de atender ao interesse público que motivou sua aquisição, tornando-se inservíveis.

3.2 - Consideram-se bens inservíveis aqueles classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme a legislação aplicável, os quais não apresentam mais utilidade para a Secretaria detentora, seja pela inadequação às necessidades administrativas atuais, seja pela inviabilidade econômica de recuperação ou manutenção.

3.3 - Dessa forma, não se mostra razoável que tais bens permaneçam incorporados ao patrimônio público, ocupando espaço físico, gerando custos administrativos e demandando controles patrimoniais desnecessários. O desfazimento desses bens, mediante procedimento legalmente previsto, apresenta-se como medida de gestão eficiente do patrimônio público, tendo como principais objetivos a racionalização dos recursos materiais, a redução de custos operacionais e a possibilidade de obtenção de receitas a serem revertidas em favor da Administração, especialmente para a aquisição de novos bens permanentes mais adequados às necessidades institucionais.

4 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

4.1 - Para a contratação pretendida será adotado o procedimento auxiliar de **credenciamento**, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

4.2 - A escolha dessa modalidade encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, ou seja, quando for viável e vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores, desde que atendidas as condições de habilitação e as exigências técnicas definidas no instrumento convocatório.

4.3 - No presente caso, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada, uma vez que os serviços de leiloeiro oficial podem ser prestados por diversos profissionais devidamente habilitados,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

permitindo que todos aqueles que preencham os requisitos legais e técnicos sejam credenciados, sem caráter competitivo excludente, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da transparência, da eficiência, além de possibilitar a distribuição das demandas conforme a necessidade administrativa.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 — O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, período durante o qual permanecerá válida a lista classificatória dos leiloeiros credenciados. As contratações para realização dos leilões ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante convocações sucessivas, observando-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida por sorteio e o sistema de rodízio entre os credenciados, podendo o prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

5.2 — O prazo máximo para execução dos serviços relativos a cada leilão será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da aprovação do edital de leilão pela Administração, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do certame, incluindo preparação, divulgação, realização da sessão pública e entrega da documentação final.

6 - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 — O Município de Campestre convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento (ammlicita), para assinar o contrato de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação na plataforma;

6.2 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica, sendo que, deverá devolver o contrato assinado:

6.2.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**

6.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 6.1, representará a desistência do leiloeiro com relação a convocação para realização do leilão.

7 - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO

7.1 — O valor correspondente aos bens arrematados deverá ser pago integralmente pelo arrematante diretamente ao Tesouro Municipal, mediante depósito, Pix ou transferência bancária em conta específica a ser indicada pelo setor financeiro competente, nos prazos e condições estabelecidos no edital do leilão.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.2 — O pagamento do valor da arrematação não sofrerá qualquer dedução relativa à comissão do leiloeiro, a qual será de responsabilidade exclusiva do arrematante, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

7.3 — Somente após a comprovação do pagamento integral do valor arrematado e da comissão do leiloeiro, quando devida, será autorizada a liberação e retirada do bem pelo arrematante, conforme procedimentos definidos pela Administração.

8 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

8.1 — A título de comissão do leiloeiro, será devido o percentual de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no edital do leilão.

8.2 — A Administração Pública não efetuará qualquer pagamento ao leiloeiro, sob nenhuma hipótese, ficando este ciente de que sua remuneração será exclusivamente proveniente da comissão paga pelo arrematante.

8.3 — O pagamento da comissão constitui condição para a liberação do bem arrematado ao arrematante, devendo o leiloeiro comprovar à Administração o seu recebimento, quando solicitado.

09 — DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste processo administrativo serão exercidas pelos agentes públicos abaixo designados, conforme suas respectivas competências, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Função	Responsável	Cargo	Atribuições
Gestor do Contrato	Nivaldo Donizete Muniz	Secretário Municipal de Governo	Coordenação geral da execução contratual, acompanhamento dos resultados, adoção de providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, supervisão das atividades do fiscal.
Fiscal do Contrato	Rodolfo Iuri de Almeida Silva Rico Veigas	Diretor de Patrimônio	Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações, registro de ocorrências, solicitação de providências e comunicação de irregularidades ao gestor.
Comissão de Alienação	A ser designada por ato próprio		Responsável pelos procedimentos relacionados aos leilões, incluindo conferência dos bens, análise e aprovação dos editais de leilão, acompanhamento



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Função	Responsável	Cargo	Atribuições
			das sessões, fiscalização dos certames e demais atos inerentes ao processo de alienação.

9.2 — A atuação dos agentes designados não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação, conforme previsto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 — Os responsáveis atuarão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, observadas as normas da legislação vigente.

10 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA OPÇÃO POR LEILOEIRO OFICIAL

A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, transparência, competitividade e alcance dos certames, considerando que tais procedimentos demandam conhecimentos técnicos específicos, estrutura operacional adequada e ampla divulgação ao público interessado.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com qualificação técnica especializada, experiência comprovada e infraestrutura tecnológica necessária para a organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos eletrônicos com abrangência nacional, o que poderia comprometer a eficiência do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa.

A contratação de profissional especializado proporciona:

- I — Maior alcance de interessados, ampliando a competitividade e a possibilidade de obtenção de melhores valores de arrematação;
- II — Utilização de plataforma eletrônica própria e consolidada no mercado, com mecanismos de segurança e transparência;
- III — redução de custos operacionais para a Administração, considerando que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, não gerando despesas diretas ao Município;
- IV — Condução técnica adequada das sessões públicas e dos procedimentos legais inerentes à alienação de bens;
- V — Mitigação de riscos administrativos e jurídicos decorrentes da execução direta pelo Município.

Como referência de boa prática administrativa, observa-se que o artigo 5º do Decreto Federal nº 11.461/2023 estabelece critérios para a escolha entre leiloeiro oficial e servidor designado, tais como disponibilidade de pessoal, complexidade dos serviços, necessidade de conhecimentos específicos, custo procedimental e ampliação da publicidade e competitividade, parâmetros que se mostram plenamente atendidos no presente caso.

Ressalta-se que, embora referido decreto seja aplicável à Administração Pública Federal, sua utilização como fundamento orientativo é admitida subsidiariamente, por se tratar de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como reforço técnico à motivação administrativa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, demonstra-se que a contratação de Leiloeiro Oficial constitui a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Campestre.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Rafaela Regina de Souza
Agente de Contratação

Nivaldo Donizete Muniz
Secretário de Governo
Gestor do Contrato

Rodolfo Iuri de Almeida Silva Rico Veigas
Diretor de Patrimônio
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

Á

Prefeitura Municipal de Campestre/MG

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município, considerados antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou inservíveis, mediante a realização de leilões públicos, na modalidade on-line (eletrônica), conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no edital e anexos.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CRENCIAMENTO Nº. 003/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026/DL

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede a rua Cel. José Custódio, nº 84, Bairro Centro, em Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Exma. Prefeita Eliana Maria Muniz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado na rua:, bairro.....na cidade de/MG, CEP-....., doravante, denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2026 - Credenciamento nº. 003/2026, Processo Licitatório nº. 043/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de credenciamento eletrônico tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 — O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 043/2026 — Credenciamento nº 009/2026 — Inexigibilidade nº 003/2026, sendo regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, bem como pelo Decreto Municipal nº 100/2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 — Aplicam-se subsidiariamente ao presente instrumento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula

3.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.5 Não cabe a Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (LEILOEIRO OFICIAL)

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, bem como cumprir integralmente as disposições do edital, termo de referência, legislação aplicável e demais normas pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

I — Exercer pessoalmente suas funções de leiloeiro oficial, sendo vedada a delegação, salvo nos casos previstos em lei, mantendo tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados para leilão, independentemente de valor ou liquidez;

II — Realizar os leilões públicos nas datas, horários e condições previamente definidos, observando rigorosamente as normas legais e editalícias;

III — Promover ampla divulgação dos leilões, incluindo publicações legais obrigatórias, publicidade em meios físicos e digitais, divulgação em sítio eletrônico próprio, redes sociais, mala direta, telemarketing, material gráfico, faixas e outros meios necessários à maximização da competitividade e obtenção do maior valor de arrematação;

IV — Disponibilizar aos interessados informações completas sobre os bens, inclusive fotografias, descrição detalhada e condições de visitação;

V — Disponibilizar os meios tecnológicos necessária à realização do leilão, inclusive sistema informatizado para cadastro de participantes, emissão de notas de arrematação, relatórios e controle das operações, com recebimento de lances online em tempo real;

VI — Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive publicidade, materiais, mão de obra, equipamentos, deslocamentos, alimentação, hospedagem e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE, ressalvadas apenas as despesas legais de responsabilidade exclusiva da Administração;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- VII — Adotar as providências necessárias para recebimento dos valores referentes aos bens arrematados, quando previsto no edital do leilão;
- VIII — Informar imediatamente à CONTRATANTE o resultado do leilão, apresentando relação dos bens arrematados, valores obtidos e identificação dos arrematantes;
- IX — Prestar contas no prazo máximo estabelecido no contrato ou edital, mediante relatório detalhado e documentação comprobatória de todas as operações realizadas;
- X — Elaborar e fornecer toda a documentação do leilão, incluindo ata, relatórios, notas de arrematação e demais registros pertinentes;
- XI — Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- XII — Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- XIII — Executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;
- XIV — Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, culpa ou dolo, não sendo excluída essa responsabilidade pela fiscalização contratual;
- XV — Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- XVI — Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação;
- XVII — Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual;
- XVIII — Realizar, quando solicitado, levantamento, avaliação e correta descrição dos bens a serem leiloados, conforme orientações da CONTRATANTE;
- XIX — Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido após a emissão NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;
- XX — Cumprir todas as normas legais aplicáveis à atividade de leiloeiro público oficial, incluindo o Decreto nº 21.981/1932 e demais regulamentos pertinentes.

5.3 - O CONTRATADO será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.4 - A atuação do CONTRATADO não gera qualquer relação de subordinação, vínculo funcional ou responsabilidade solidária da CONTRATANTE perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 — Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Campestre, além daqueles previstos em outras normas legais, os constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais a CONTRATADA declara conhecer e aos quais se submete integralmente.

6.2 — Caberá à CONTRATANTE:

6.2.1 — Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias para a plena execução do contrato;

6.2.2 — Assegurar ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde se encontram os veículos e demais bens móveis objeto do leilão;

6.2.3 — Fornecer ao leiloeiro os documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, livres de desembaraços, ônus e pendências;

6.2.4 — Analisar e aprovar previamente o edital de leilão elaborado pelo leiloeiro, contendo as regras necessárias à realização de cada certame;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 6.2.5** — Designar Comissão de Avaliação/Alienação responsável pelo levantamento dos bens, registro das informações pertinentes e deliberação acerca da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 6.2.6** — Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- 6.2.7** — Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal e/ou comissão designada, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis;
- 6.2.8** — Providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios oficiais de publicidade, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.9** — Observar e fazer cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria;
- 6.2.10** — Analisar e deliberar sobre a prestação de contas apresentada pelo leiloeiro referente à venda dos bens leiloados, aprovando-a ou rejeitando-a no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento;
- 6.2.11** — Comunicar ao leiloeiro, formalmente, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- 6.2.12** — Prestar, com clareza e tempestividade, as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 — O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como a execução inadequada dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2 — Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- I — advertência;
- II — suspensão temporária do credenciamento e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo previsto em lei;
- III — descredenciamento;
- IV — impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5 — O CONTRATADO deverá reparar integralmente eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por decisão judicial ou por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 — Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

- I — o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II — a execução dos serviços de forma irregular ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- III — a paralisação injustificada da execução contratual;
- IV — a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;
- V — razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VI — a aplicação de sanção que implique impedimento de contratar com a Administração Pública;
- VII — o descredenciamento do CONTRATADO.

10.3 — A rescisão não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campestre/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

13.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021.

Campestre/MG, de de 2026.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX
GESTOR

Xxxxxxxxxxx
FISCAL

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____